

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM nº 001/92

João Pessoa, 08 de janeiro de 1992.



Senhor Presidente,

No uso das atribuições que conferem os artigos 86, inciso III e 63, parágrafo 1º, inciso II, letra c, da Constituição Estadual, dentro da convocação extraordinária anteriormente solicitada, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dos ilustres membros do Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, dispondo sobre "os procediemtnos para elaboração e cálculo da folha de pagamento dos servidores públicos civis do Poder Executivo."

Sequenciando as medidas adotadas pelo atual Governo, visando à racionalização e modernização da administração pública estadual, com destaque para a implantação de uma nova política salarial ajustada às determinações da Carta Magna e realização do Censo dos Servidores Públicos, que permitiu a identificação de gritantes irregularidades na Folha de Pagamento do Estado, volta-se, agora, a Administração do Estado para o problema relacionado com as distorções e imperfeições do Sistema de Pagamento do Pessoal Civil do Estado.

Excelentíssimo Senhor
Deputado CARLOS MARQUES DUNGA
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
N E S T A/

JSJ/CQ.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

MENSAGEM nº 001 /92.



Atinge-se, hoje, a marca de mais de 350 códigos indicativos de parcelas componentes da remuneração dos servidores, sem que apresentem, na maioria dos casos, a respectiva origem legal e os critérios utilizados no seu cálculo.

É evidente que essa situação, além dos transtornos que causam à Administração, por tornar praticamente impossível qualquer perspectiva de controle dos gastos com o pagamento do pessoal, cria, ainda sérias dificuldades para os setores administrativos envolvidos com a aferição e implantação dessas vantagens na Folha de Pagamento.

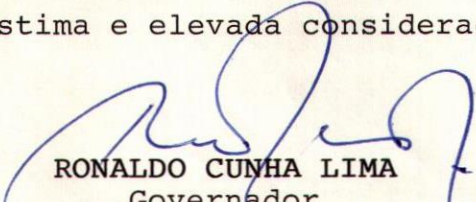
O anexo Projeto de Lei tem como escopo a unificação das parcelas que integram a remuneração dos servidores, as quais são agrupadas, entre outras, nas categorias, a saber: Vencimento, Adicionais, Indenizações, Auxílios, Gratificações e Outros Acréscimos Pecuniários.

Pela nova sistemática adotada pelo Projeto, os códigos indicativos de parcelas componentes da remuneração ficam reduzidos a cerca de 50, o que, por si só, já justificaria a adoção da medida, se outras vantagens não adviessem com sua concretização.

É de se esclarecer, por outro lado, que, em suas linhas gerais, o Projeto respeita as situações legalmente constituídas e a percepção de gratificações pelos servidores, conforme previsto no art. 2º, inciso II e art. 8º do Projeto.

Certo, Senhor presidente, de que os eminentes representantes do povo paraibano nessa Augusta Casa Legislativa compreenderão a importância da medida ora proposta, encareço seja o Projeto apreciado em caráter de urgência, nos termos do art. 64, parágrafo 1º, da Constituição Estadual.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração


RONALDO CUNHA LIMA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI Nº 02/92

de de 1992

Dispõe sobre os procedimentos para elaboração e cálculo da folha de pagamento dos servidores públicos civis do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 1º - Os procedimentos para elaboração e cálculo da folha de pagamento dos servidores públicos civis do Poder Executivo reger-se-ão pelo disposto nesta lei.

Parágrafo Único - As autarquias, os órgãos de regime especial e as fundações mantidas pelo Estado adaptarão os procedimentos de elaboração e cálculo da folha de pagamento de seus servidores às disposições desta lei, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 2º - As parcelas da retribuição pecuniária a cada servidor, incluindo vencimento e vantagens a serem utilizados no cálculo da remuneração, serão classificadas nas seguintes categorias:

- I - Vencimento;
- II - Adicionais;
- III - Indenizações;
- IV - Auxílios;
- V - Gratificações; e
- VI - Outros Acréscimos Pecuniários.

Art. 3º - Além das categorias previstas no Estatuto do Servidor Público, admitem-se, excepcionalmente, as seguintes categorias adicionais de parcelas componentes da remuneração:

- I - Diferenças, para englobar as parcelas correspondentes ao pagamento de complementação de remuneração, eventual-



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



mente, pagas a menor em períodos anteriores ao da respectiva folha de pagamento e que incluem:

- a) diferenças relativas a qualquer tipo de parcela de remuneração;
- b) abono de faltas;
- c) despesas de exercícios anteriores.

II - Eventuais, para englobar as parcelas formadas pelas importâncias pagas ao servidor a título de:

- a) férias;
- b) pecúnia por férias;
- c) pecúnia por licença prêmio.

III - Especiais, para englobar as parcelas de natureza não estatutária eventualmente pagas pelo Estado e constituídas exclusivamente por:

- a) vantagem decorrente do regime CLT;
- b) remuneração por cargo eletivo;
- c) vale transporte; e
- d) repasse de pagamentos oriundos do IPEP, PASEP e outros órgãos não pertencentes à Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 4º - Nos contra-cheques, relatórios e demais documentos emitidos pelo sistema de pagamento de pessoal, deverão constar a categoria de retribuição pecuniária a que corresponde cada parcela de remuneração calculada e o ato legal que originou a concessão da parcela ao servidor.

Art. 5º - Os códigos de pagamentos admitidos em cada categoria e seus respectivos grupos, a serem utilizados pelo Sistema de Pagamento de Pessoal, são os constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Primeiro - Quando a remuneração atual do servidor incluir dois ou mais códigos eliminados e substituídos por um único código, considerar-se-á, para efeito de definição



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



do novo valor, a soma dos códigos eliminados.

Parágrafo Segundo - Fica o Poder Executivo obrigado a manter atualizado e disponível um cadastro dos códigos de pagamento de cada categoria estabelecidos no Anexo I desta Lei, contendo a base legal e os procedimentos de cálculo específicos.

Art. 6º - Os contracheques dos servidores inativos de verão apresentar a discriminação do valor global dos proventos como se ativos fossem.

Art. 7º - Ficam extintos e eliminados do Sistema de Pagamento de Pessoal os códigos constantes do Anexo II, desta lei.

Art. 8º - Serão codificadas como Outros Acréscimos Pécuniários, sem incorporar a respectiva remuneração, as gratificações indicadas a seguir para os grupos ocupacionais abaixo especificados:

I - A Gratificação SEI, para os servidores do Grupo Ocupacional Serviços de Informática - SEI e para os que possuem classificação funcional no intervalo 030.00 a 030.77;

II - As Gratificações de Risco de Vida, de Função Policial Civil e de Atividades Especiais GPC-GAJ, para servidores integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil - GPC;

III - A Gratificação de Atividades Especiais GAJ e a Gratificação de Atividades Especiais GPC-GAJ, para os servidores do Grupo Ocupacional Apoio Judiciário - GAJ;

IV - A Gratificação de Atividades Especiais CIPES Lei nº 4.995/87, para os servidores do Grupo Ocupacional Ciência, Pesquisa e Tecnologia - CIPES.

Parágrafo Primeiro - Os servidores não integrantes dos Grupos Ocupacionais acima e que percebam qualquer das gratificações especificadas neste artigo poderão continuar a percebê-la,



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



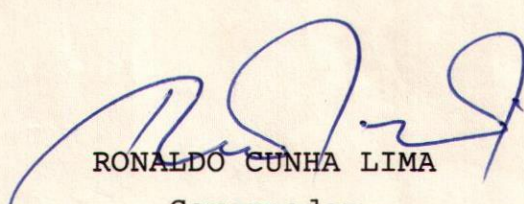
mediante exposição de motivos do Secretário da respectiva pasta, devidamente aprovada pelo Governador do Estado, comprovando a execução de atividades às quais seja a gratificação inerente.

Parágrafo Segundo - A Gratificação prevista no art. 197, inciso XV, da Lei Complementar 39/85, fica com o seu valor pecuniário inalterado até a reavaliação de sua concessão, a partir da vigência desta lei, em procedimento idêntico ao previsto no Parágrafo anterior.

Art. 9º - O reajuste relativo às parcelas integrantes da categoria Outros Acréscimos Pecuniários ocorrerá quando e na mesma proporção do reajuste do vencimento do cargo e nível em que o acréscimo foi concedido.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

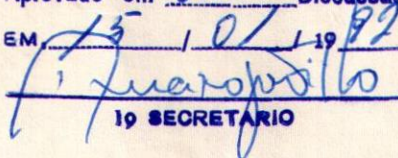
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.


RONALDO CUNHA LIMA

Governador

Aprovado em UNICA Discussão (TUENO UNICO)

EM 15 / 10 / 1982


1º SECRETARIO

ANEXO I

Tabela de Categoria de Parcelas e Retribuição Pecuniária com Respetivos Grupos e Códigos e Correspondência com os Códigos Anteriores

Categoria	Grupo	Codigo	Codigo anterior
1. VENCIMENTO	1. VENCIMENTO	VENCIMENTO	20! VENCIMENTO
	1.2. VENCIMENTOS PESSOAL COMISSAO	VENCIMENTOS PESSOAL COMISSAO	20! VENCIMENTOS PESSOAL COMISSAO
2. ADICIONAIS	2.1. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVICOS	30! GRAT ADICIONAIS TEMPO DE SERVICO ! V INCOP ADICIONAIS
	2.2. ADICIONAL DE PERMANENCIA	ADICIONAIS DE PERMANENCIA	31! ACRESCIMO 20% ART.162/LC-39/85 ! V INCORP ABONO DE PERMANENCIA
	2.3. ADICIONAL DE REPRESENTAÇÃO	ADICIONAIS DE REPRESENTAÇÃO	46! REPRESENTAÇÃO SERV. JURIDICOS ! V INCORP. REPRESENTAÇÃO
	2.4. ADICIONAL DE INATIVIDADE	ADICIONAIS DE INATIVIDADE	512! V INCORP. ART.34 CONST. ESTADUAL ! V INCORP. LEI GUERRA 3360/65 ! V INCORP. ART.210 L.952/53 ! VANTAGEM ART.231/LC/39
3. INDENIZAÇÕES	3.1. INDENIZAÇÃO DE DIARIAS	DIARIAS DE VIAGEM	150! DIARIAS DE VIAGEM
	3.2. INDENIZAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO	AJUDA DE CUSTO	151! AJUDA DE CUSTO
	3.3. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	AUXILIO TRANSPORTE	105! AUXILIO TRANSPORTE
4. AUXILIOS	4.1. AUXILIO DIFERENÇA DE CAIXA	QUEBRA DE CAIXA	130! QUEBRA DE CAIXA
	4.2. AUXILIO SALARIO FAMILIA	SAL. FAMILIA	610! SAL. FAMILIA ! DIF. SAL. FAMILIA ! SALARIO FAMILIA C.L.T. ! DIF. SAL. FAMILIA C.L.T. ! SAL. FAMILIA INATIVO CIVIL
5. GRATIFICAÇÕES	5.1. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	40! GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ! GRATIFICAÇÃO DE GABINETE ! GRATIF. ASSESSORIA ESPECIAL ! GRATIFICAÇÃO JUNTA MEDICA
	5.2. GRATIFICAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCICIO	70! GRATIFICAÇÃO DE EXERCICIO ! SUBST. P/GRAT. REPRESENTAÇÃO ! GRATIFICAÇÃO DE EXERCICIO ! V INCORP. GRAT. EXERCICIO
	5.3. GRATIF. PART ORGÃO DELIB COLET	GRAT. PART.ORGÃO DELIB.COLETIVA	170! GRAT. PART. ORGÃO DELIB. COLETIVA
	5.4. GRATIFICAÇÃO DE NATAL	GRATIFICAÇÃO DE NATAL	27! GRATIFICAÇÃO DE NATAL
	5.5. GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE	GRATIF. INSALUBRIDADE	62! GRATIF. INSALUBRIDADE ! V INCORP. INSALUBRIDADE
	5.6. GRATIFICAÇÃO PRODUTIVIDADE FISCAL	PRODUTIVIDADE DO FISCO	111! PRODUTIVIDADE ! V INCORP. PRODUTIVIDADE FISCO
		PRODUTIVIDADE AUX.FISCALIZAÇÃO	112! PRODUTIVIDADE AUX. FISCALIZAÇÃO ! V INCORP. PROD.AUX. FISCALIZAÇÃO



Categoria	Grupo	Codigo	Codigo anterior
5. GRATIFICAÇÕES	5.7. GRATIFICAÇÃO DE ÓRGÃOS FAZENDARIOS	COMPLEMENTAÇÃO DE PARCELAS	84! COMPLEMENTAÇÃO DE PARCELAS SUBST. P/COMP. PARCELAS V INCORP. PARCELAS
	5.8. GRATIFICAÇÃO DE MAGISTERIO	COMPL. MAGIST. ESC. EXCEPCIONAL	82! COMPL. MAGIST. ESC. EXCEPCIONAL
		PRODUTIVIDADE DO MAGISTERIO	87! INCENTIVO PRODUT. MAGISTERIO INCENTIVO PRODUTIV. TECNICO V INCORP. PRODUTIVIDADE MAG
		GRAT. ALFABETIZADORES	98! GRAT. ALFABETIZADORES
	5.9. GRATIFICAÇÃO ART 197.XV LC 39/85	GRAT. ART. 51 - X L. 4907/86	116! GRAT. ART. 51 - X L. 4907/86 V INCORP. GRAT. ESPECIAIS MAG
		GRAT. LOCALIZAÇÃO INOSPITA	158! GRAT. LOCALIZAÇÃO INOSPITA
	5.10. GRATIFICACAO RISCO DE VIDA	GRAT. ART 197.XV LC 39/85	149! GRAT.ATIV. ESP. LC.39 D.11507/86 GRAT.ATIV. ESP. ART.197 LC.39/85 GRATIFICACAO DE ATIVIDAD GRAT.ATIV. MOTOR DEC. 12333/87 GRAT. ATIVIDADES ESPECIAIS GRAT.ATIV. ESP. MAG DEC.12957/89 GRAT. ESPECIAL DEC. 12685/88 GRAT. DE ATIVIDADES ESPECIAIS
	5.11. GRATIFICACAO DEDIC. EXCLUSIVA	GRATIFICACAO DEDIC. EXCLUSIVA	66! GRATIFICACAO DEDIC. EXCLUSIVA
6. DIFERENÇAS	6.1. DIFERENÇAS	DIFERENÇA DE VENCIMENTOS	24! VENCIMENTO MÊS ANTERIOR DIFERENÇA DE VENCIMENTO
		DIFERENÇA DE VANTAGENS	32! DIF. ADIC. TEMPO SERVIÇO DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DIF. GRATIFICAÇÃO S.E.I. DIF. GRAT. NIVEL SUPERIOR DIF. GRAT. RISCO DE VIDA DIFERENÇA INSALUBRIDADE REPRESENTAÇÃO MÊS ANTERIOR DIF. GRAT. DE ATIV. ESPECIAIS DIF. COMPL. SALARIAL DIF. INCENTIVO PRODUTIVIDADE DIF. GRAT. ASSESSORIA ESPECIAL DIFERENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DIF. PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE DIF. GRATIF. ESPECIAIS DIF. VANT. DE EXERCICIO CORRENTE DIFERENÇA ANTERIOR DIF. PROVENTOS CIVIL DIF. SALARIO FAMILIA
		RESSACIMENTO I.R. INDEVIDO	689! RESSACIMENTO I.R. INDEVIDO
		RESSACIMENTO DESC. INDEVIDOS	690! RESSACIMENTO DESC. INDEVIDOS



Categoria	Grupo	Codigo	Codigo anterior
	6.2. ABONO DE FALTAS	ABONO FALTAS DE VENCIMENTOS	25! ABONO FALTAS DE VENCIMENTOS
	6.3. DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	DESPESAS EXERC. ANTERIORES	400! DESPESAS EXERC. ANTERIORES
7. EVENTUAIS	7.1. REMUNERAÇÃO DE FERIAS	1/3 REMUNERAÇÃO DE FERIAS	26! 1/3 REMUNERAÇÃO DE FERIAS
	7.2. PECUNIA	PECUNIA	68! ART. 104.140 LC.-39/85 PECUNIA
		DIF. PECUNIA - ART.140 - LC/39	168! DIF. PECUNIA - ART. 140 - LC/39
8.0. AC. PECUN.	8.1. OUTROS ACRESCIMOS PECUNIARIOS	OUTROS ACRESCIMOS PECUNIARIOS	106! GRATIFICACAO TEMPO INTEGRAL
			! GRATIFICACAO SEI
			! COMPLEMENTACAO SALARIAL
			! COTAS
			! VANT PESSOAL LEI 4585/84
			! VANT PESSOAL D 11226 L-4830/86
			! VANT. PESSOAL ART 15 L-4908/86
			! COMPLEMENTACAO SALARIAL CEHAP
			! V INCORP TEMPO INTEGRAL
			! V INCORP COTAS
			! V INCORP GRAT NIVEL SUPERIOR
			! V INCORP PESSOAL L 4584 L 4830
		ESTAB. FINANCEIRA ART.154 LC39	79! VANT PESSOAL ART 154 LC 39/85
			! VANT PES ART 154 LC39/85 - 41/88
			! VANT PES ART 154 LC39/85 - 45/88
			! V INCORP VANT PESSOAL ART 154
			! V INC ART 154 LC39/85- 45/88
			! V INC ART 154 LC39/85 - 41/86
		OUTROS ACRESCIMOS INATIVIDADE	522! V INCORP PESSOAL CIVIL
			! V INCORP OUT GRAT ART. 230 II
			! V INCORP GRAT ESPECIAL ART. 213
			! V INCORP GRAT ATIVIDADE 281
			! V INCORP GRAT ART 3 L-5098/88
9. ESPECIAIS	9.1. VANTAGENS C.L.T.	SALARIOS	21! SALARIOS
		ADICIONAL NOTURNO	23! ADICIONAL NOTURNO
		SAL GARANT AC. TST 1.T 7695/71	117! SAL GARANT AC. TST 1.T 7695/71
	9.2. TEMPORARIO	GRATIFICACAO PRO-TEMPORE	107! GRATIFICACAO PRO-TEMPORE
			! SERVICO TERCEIRO
		DIF GRATIF PRO-TEMPORE	143! DIF GRATIF. PRO-TEMPORE
			! DIF SERVICO TERCEIRO
		GRATIF CONT EMERG LEI 4907/86	81! GRAT CONT EMERG L-4907/86

[Handwritten signature]

Categoria	Grupo	Codigo	Codigo anterior	
	9.3. CARGO ELETIVO	SUBSIDIO CARGO ELETIVO	166	VENCIMENTO GOVERNADOR 16
				VENCIMENTO VICE GOVERNADOR 17
		REPRESENTACAO CARGO ELETIVO	167	REPRESENTACAO GOVERNADOR 16
				REPRESENTACAO VICE GOVERNADOR 17
		REPRESENTACAO EX-GOVERNADOR	540	REPRESENTACAO EX-GOVERNADOR 54
		DIF REPRES EX-GOVERNADOR	541	DIF REPRESENT EX-GOVERNADOR 54
	9.4. OUTROS	VALE TRANSPORTE	645	VALE TRANSPORTE 64
		IPEP - CREDITO FGTS	680	IPEP - CREDITO FGTS 68
		PASEP - ABONO/RENDIMENTO	200	PASEP - ABONO/RENDIMENTO 20





ANEXO II

C Ó D I G O	D I S C R I M I N A Ç ã O
029	Abono Grat. de Exercício
036	Vant. Pessoal Art. 14 L. 4988/87
037	Dif. Grat. Serv. Auxiliares
042	Abono Faltas Gratif. de Função
043	Adiant. Férias de Gratif. Função
047	Dif. Repres. Serv. Jurídicos
048	Vantagens do Dec. 11477/86
051	Dif. Gratif. Tempo Integral
052	PASEP - Abono/Rendimento
053	Gratificação S.E.I.
057	Adicionais Tempo Serv. Anuênio
058	Grat. Ad. Tempo Serv. - Anuênio
059	Adic. Serv. Jurídicos LC 38/81
064	Grat. de Func. Policial Civil
065	Dif. Grat. Func. Policial Civil
067	Dif. Grat. Dedicação Exclusiva
069	Art. 197 - XV - LC 39/85
072	Grat. de Ativid. Especiais GAJ
074	Estagiário
078	Gratificação Especial Q.E.
086	Abono Falt Compl Salarial
091	Dif Grat Represent Gabinete
092	Abono Falt Represent Gabinete
095	Representação da Governadoria
096	Dif Represent da Governadoria
108	Represent Lei 4.830/86 Art. 14
110	Produção
118	Retribuição L. 4972/87
119	V. Pessoal L. 4972/87
122	Grat. CEAP
123	Grat. CESP
124	Grat. CRSIP
125	Grat. CEOP
126	Grat. CICS
127	Coralesp

continua...



A N E X O II - fls. 2

128	Vantagem do Decreto 11.647
129	Grat. Atividades Especiais - Dec. 11.739/86
132	Grat. CECC
133	Grat. CEPE
134	Grat. CEE
135	Grat. Ativ. Motor Dec. 12.333/87
136	Grat. Ativ. Especial Dec. 12.651/88
137	Grat. Ativ. Especial CIPES L. 4995/87
139	Vant. Art. 8 Lei 4.988
140	Outras Vantagens Fixas
142	Dif. Abono
145	Grat. CODATA
146	Dif. Grat. CODATA
147	Prêmio Produtividade CODATA
148	Grat. Atividades Especiais GPC-GAJ
155	Dif. Vant. Pessoal Art. 154 LC 39/85
157	Grat. Art. 3 L. 5098/88
160	Serviços Extraordinários
164	Grat. Exercício Abono
174	Adiantamentos Diversos
180	Despesas Var Pessoal Civil
181	Incentivo Produt. Técnico
182	Gratif. Alfabetização
183	Gratif. Art. 51 - XI 4907/86
198	Gratif. Função 1 Parcela 13º
199	Compl. Salarial 1. Parcela 13º
401	Despesas Exerc. Anteriores
410	Cod. Aux. Serv. Prestados - P/Despesa
510	Provento Pessoal Civil
521	V.Incorp. Dif. Pessoal Civil
528	Vant. Incorp. Lei 4.860/85
531	Vant. Incorp. Dif. Grat. Nível Superior
534	Vant. Incorp. Adic. Tempo Serviço Anuênio
545	Complementação de Proventos
550	Vant. Art. 231/LC/39
594	Vant. Incorporada Art. 232 LC 39/85

continua...



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Governadoria



A N E X O II - fls. 3

595	Vant. Incorp. Risco de Vida
599	Vant. Lei 4713/85, 4860/86
631	Dif. Sal. Família Inativo
670	Antec. Reajuste L. 5189/89-Art.X
681	IPEP - Crédito DL 1358
682	IPEP - Crédito Imobiliário
683	IPEP - Bônus BNH 1. Hipoteca
684	IPEP - Bônus BNH 2. Hipoteca
685	IPEP - Bônus 3-Hipoteca
686	Rest. Hipoteca

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 02 Sob No 02/91
Em, 02, 01, 19 91

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia ____ / ____ / ____

de 19 ____

____ / ____ / 19 ____

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 09, 02, 19 91

Francisco Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Assembléia Legislativa da Paraíba

Irapuan Sobral Filho
Pi Sec. Legislativo



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária.

Projeto de Lei nº 02/92.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO E CÁLCULO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Governador do Estado.

Relator: Dep. Simão Almeida.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebem para análise, o Projeto de Lei nº 02/92, de autoria do ilustre Governador do Estado, e que, dispõe sobre os procedimentos para elaboração e cálculo da folha de pagamento dos servidores públicos civis do Poder Executivo.

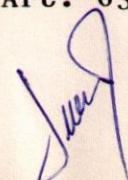
O Chefe do Executivo, em sua mensagem, argumenta, que proposta tem como escopo a unificação das parcelas que integram a remuneração dos servidores, reduzindo a cerca de 50 os atuais 350 códigos indicativos de parcelas componentes da remuneração, com o objeivo de facilitar aos setores administrativos a aferição e implantação das diversas vantagens na folha de pagamento de pessoal.

Neste contexto, assegura o Governador que, em suas linhas gerais, o Projeto respeita as situações legalmente constituídas e a percepção de gratificações pelos servidores, conforme previsto no art. 2º, II e art. 8º da proposta.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

O Projeto insere-se na competência legislativa do Estado, destarte, a proposta é da iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do Art. 63, § 1º, inciso II, alínea "c" da Constituição Estadual.





Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

- 2 -

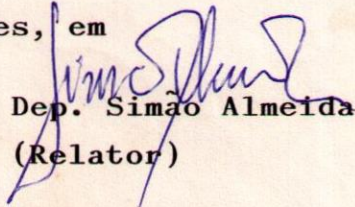
Com efeito, é de toda a oportunidade a edição de um ato normativo que venha corrigir as distorções e imperfeições do Sistema de Pagamento do Pessoal Civil do Estado.

No tocante ao aspecto financeiro da proposição, não vislumbro nenhuma implicação de ordem orçamentária, haja visto que o Projeto não traz repercussão financeira.

Ante ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 02/92, recomendando sua aprovação na forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em


Dep. Simão Almeida
(Relator)

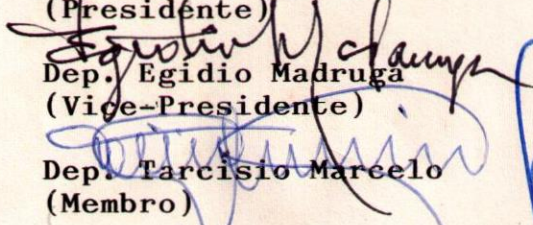
III - VOTO DAS COMISSÕES.

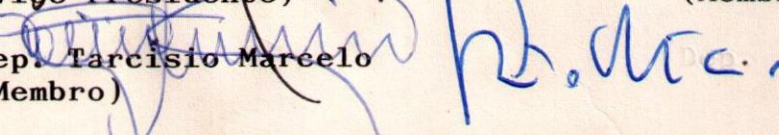
As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em reunião conjunta plenária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/92, na forma original, nos termos do voto do relator.

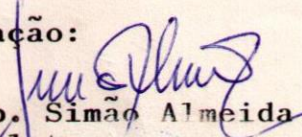
Sala das Comissões, em

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Dep. Bosco Carneiro
(Presidente)

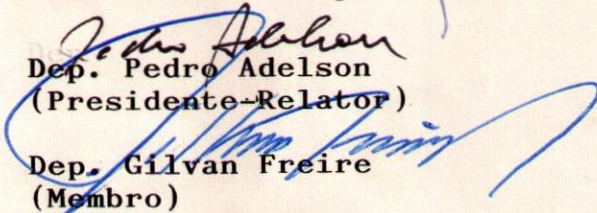

Dep. Egidio Madruga
(Vice-Presidente)

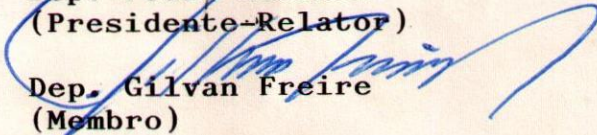

Dep. Tarcísio Marcelo
(Membro)


Dep. Simão Almeida
(Relator)

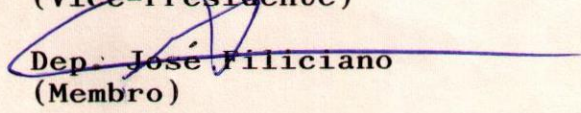

Dep. G. Almeida
(Membro)

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária:


Dep. Pedro Adelson
(Presidente-Relator)


Dep. Gilvan Freire
(Membro)

Dep. José Lacerda
(Vice-Presidente)


Dep. José Filiciano
(Membro)

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Recebido em Plenário
Em 15/01/1992
PRESIDENTE

EMENDA 01/92

Emenda supressiva ao Projeto de Lei 02/92, de autoria
do Governador do Estado.

Suprima-se a expressão "Sem incorporar a respectiva re
muneração" contida no Caput do art. 8º.

Afrânio Bezerra Cavalcanti

DEPUTADO ESTADUAL

Francisco de Sá

20 - NAS
08 - SIM

REJEITADA A
EMENDA
Em 15.01.92

Francisco de Sá
Secretário

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Recebido em Plenário
Em 15/01/1992
PRESIDENTE

EMENDA 02/92

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 02/92, de autoria do Governador do Estado.

Adite-se ao anexo I do Projeto de Lei 02/92, a seguinte categoria.

Anexo I

Incluir:

<u>Categoria I</u>	<u>Grupo I</u>	<u>Código I</u>	<u>Categoria anterior</u>
8.0 AC.Pec	8.1 Outros Acres cimos pecuniã - rios.	Outros acrés cimos pecuni ários 106	Grat. Ativ. Espec. Cipes-Lei 4995/87 137

18-NAS
09-SIM

REJEITADA
A EMENDA

EM 15.01.92

[Signature]
1º secretário

[Signature]
AFRÂNIO BEZERRA CAVALCANTI

DEPUTADO ESTADUAL

[Signature]



[Signature]
PRESIDENTE

EMENDA ADITIVA PROJETO DE LEI Nº 03/92

Acrescentar no Anexo I a seguinte VANTAGEM:

I - ADICIONAL NOTURNO Art. 33 V (CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

[Signature]
FRANCISCO LOPES DA SILVA
DEP. ESTADUAL DO PT

[Signature]
Alcides

20 - não
10 - sim

RETEIROS
EMENDAS
15.01.92

[Signature]
12.01.92

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Em 15/01/1992

PRESIDENTE

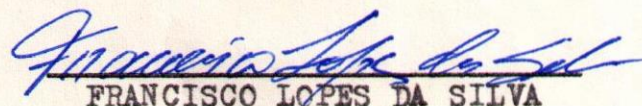
EMENDA ADITIVA

PROJETO DE LEI Nº 04/92

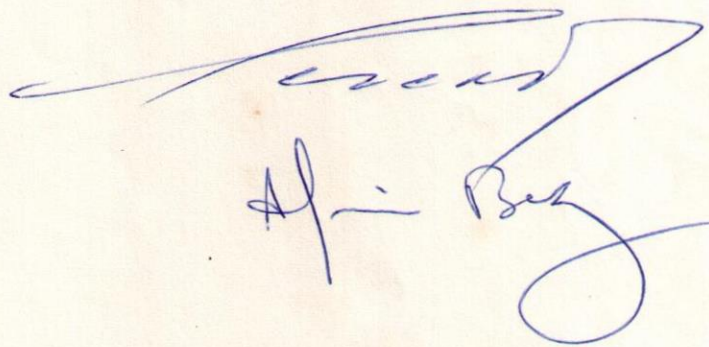
Acrescentar no Anexo I as seguintes Gratificações:

I - DE PERICULOSIDADE - Art. 197 Inciso XIII da LEI 39/85

II- DE INTERIORIZAÇÃO - Art. 197 Inciso XVI da LEI 39/85

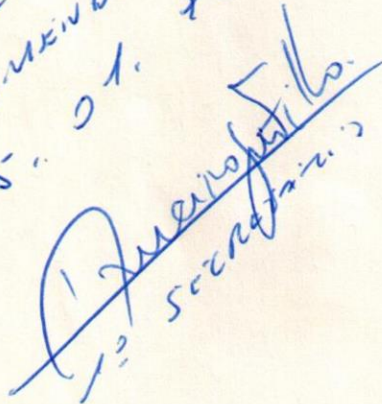

FRANCISCO LOPES DA SILVA

DEPUTADO ESTADUAL DO PT


Afonso Bez

20 - NÃO
10 - SIM

REJEITADA
A EMENDA EM
15.01.92


Francisco Filho
1º secretário

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

RECEBUEM
Em 15/01/1992

PRESIDENTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI Nº 05/92

Dê-se nova redação ao parágrafo primeiro do Art. 8º

Parágrafo Primeiro - " Os Servidores não integrantes dos Grupos Ocupacionais acima e que percebam qualquer das gratificações especificadas neste artigo poderão continuar a percebê-la, mediante exposição de motivos do Secretário da respectiva pasta, devidamente aprovada pelo Governador do Estado, e com publicação de portaria no Diário Oficial, comprovando a execução de atividades às quais seja a gratificação inerente."

FRANCISCO LOPES DA SILVA
DEPUTADO DO PT

17 - NÃO
10 - SIM
REJEITADA A
EMENDA EM
15. 01. 92
Francisco Filho
Secretário

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTOGRAFO N 002/92
PROJETO DE LEI N 002/92

Dispõe sobre os procedimentos para elaboração e cálculo da folha de pagamento dos servidores públicos civis do Poder Executivo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1 - Os procedimentos para elaboração e cálculo da folha de pagamento dos servidores públicos civis do Poder Executivo reger-se-ão pelo disposto nesta lei.

Parágrafo Único - As autarquias, os órgãos de regime especial e as fundações mantidas pelo Estado adaptarão os procedimentos de elaboração e cálculo da folha de pagamento de seus servidores às disposições desta lei, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 2 - As parcelas da retribuição pecuniária a cada servidor, incluindo vencimento e vantagens a serem utilizados no cálculo da remuneração, serão classificadas nas seguintes categorias:

- I - Vencimento;
- II - Adicionais;
- III - Indenizações;
- IV - Auxílios;
- V - Gratificações; e
- VI - Outros Acréscimos Pecuniários.

Art. 3 - Além das categorias previstas no Estatuto do Servidor Público, admitem-se, excepcionalmente, as seguintes

ef

30
categorias adicionais de parcelas componentes da remuneração:

I - Diferenças, para englobar as parcelas correspondentes ao pagamento de complementação de remuneração, eventualmente, pagas a menor em períodos anteriores ao da respectiva folha de pagamento e que incluem:

- a) diferenças relativas a qualquer tipo de parcela de remuneração;
- b) abono de faltas;
- c) despesas de exercícios anteriores.

II - Eventuais, para englobar as parcelas formadas pelas importâncias pagas ao servidor a título de:

- a) férias;
- b) pecúnia por férias;
- c) pecúnia por licença prêmio.

III - Especiais, para englobar as parcelas de natureza não estatutária eventualmente pagas pelo Estado e constituídas exclusivamente por:

- a) vantagem decorrente do regime CLT;
- b) remuneração por cargo eletivo;
- c) vale transporte; e
- d) repasse de pagamentos oriundos do IPEP, PASEP e outros órgãos não pertencentes à Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 4 - Nos contra-cheques, relatórios e demais documentos emitidos pelo sistema de pagamento de pessoal, deverão constar a categoria de retribuição pecuniária a que corresponde cada parcela de remuneração calculada e o ato legal que originou a concessão da parcela ao servidor.

Art. 5 - Os códigos de pagamentos admitidos em cada categoria e seus respectivos grupos, a serem utilizados pelo Sistema de Pagamento de Pessoal, são os constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Primeiro - Quando a remuneração atual do servidor incluir dois ou mais códigos eliminados e substituídos por um único código, considerar-se-á, para efeito de definição do novo valor, a soma dos códigos eliminados.

Parágrafo Segundo - Fica o Poder Executivo obrigado a manter atualizado e disponível um cadastro dos códigos de pagamentos de cada categoria estabelecidos no Anexo I desta Lei, contendo a base legal e os procedimentos de cálculo específicos.

Cf

31

Art. 6 - Os contra-cheques dos servidores inativos deverão apresentar a discriminação do valor global dos proventos como se ativos fossem.

Art. 7 - Ficam extintos e eliminados do Sistema de Pagamento de Pessoal os códigos constantes do Anexo II, desta lei.

Art. 8 - Serão codificadas como Outros Acréscimos Pecuniários, sem incorporar a respectiva remuneração, as gratificações indicadas a seguir para os grupos ocupacionais abaixo especificados:

I - A Gratificação SEI, para os servidores do Grupo Ocupacional Serviços de Informática - SEI e para os que possuem classificação funcional no intervalo 030.00 a 030.77;

II - As Gratificações de Risco de Vida, de Função Policial Civil e de Atividades Especiais GPC-GAJ, para servidores integrantes do Grupo Ocupacional Policia Civil - GPC;

III - A Gratificação de Atividades Especiais GAJ e a Gratificação de Atividades Especiais GPC-GAJ, para os servidores do Grupo Ocupacional Apoio Judiciário-GAJ;

IV - A Gratificação de Atividades Especiais CIPES Lei n 4.995/87, para os servidores do Grupo Ocupacional Ciência, Pesquisa e Tecnologia - CIPES.

Parágrafo Primeiro - Os servidores não integrantes dos Grupos Ocupacionais acima e que percebam qualquer das gratificações especificadas neste artigo poderão continuar a percebê-la, mediante exposição de motivos do Secretário da respectiva pasta, devidamente aprovada pelo Governador do Estado, comprovando a execução de atividades às quais seja a gratificação inerente.

Parágrafo Segundo - A Gratificação prevista no art. 197, inciso XV, da Lei Complementar 39/85, fica com o seu valor pecuniário inalterado até a reavaliação de sua concessão, a partir da vigência desta lei, em procedimento idêntico ao previsto no Parágrafo anterior.

Art. 9 - O reajuste relativo às parcelas integrantes da categoria Outros Acréscimos Pecuniários ocorrerá quando e na mesma proporção do reajuste do vencimento do cargo e nível em que o acréscimo foi concedido.

cri

32
Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
em João Pessoa, 16 de janeiro de 1992.

S A N C I O N O

Em: 03/02/1992

Dep. Carlos Marques Dunga
Presidente

GOVERNADOR

Tabela de Categoria de Parcelas e Retribuição Pecuniária com Respetivos Grupos e Códigos e Correspondência com os Códigos Anteriores

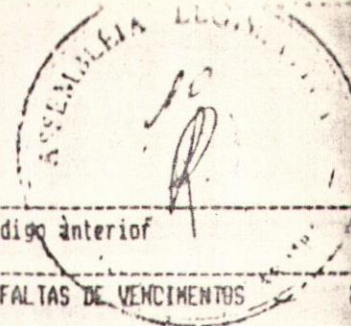
Categoria	Grupo	Código	Código anterior
1. VENCIMENTO	1. VENCIMENTO	VENCIMENTO	20 VENCIMENTO
	1.2. VENCIMENTOS PESSOAL COMISSAO	VENCIMENTOS PESSOAL COMISSAO	20 VENCIMENTOS PESSOAL COMISSAO
2. ADICIONAIS	2.1. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVICOS	30 GRAT ADICIONAIS TEMPO DE SERVICO V INCOP ADICIONAIS
	2.2. ADICIONAL DE PERMANENCIA	ADICIONAIS DE PERMANENCIA	31 ACRESCIMO 20% ART.162/LC-39/85 V INCORP ABONO DE PERMANENCIA
	2.3. ADICIONAL DE REPRESENTAÇÃO	ADICIONAIS DE REPRESENTAÇÃO	46 REPRESENTAÇÃO SERV. JURIDICOS V INCORP. REPRESENTAÇÃO
	2.4. ADICIONAL DE INATIVIDADE	ADICIONAIS DE INATIVIDADE	512 V INCORP. ART.34 CONST. ESTADUAL V INCORP. LEI GUERRA 3360/65 V INCORP. ART.210 L.952/53 VANTAGEM ART.231/LC/39
3. INDENIZAÇÕES	3.1. INDENIZAÇÃO DE DIARIAS	DIARIAS DE VIAGEM	150 DIARIAS DE VIAGEM
	3.2. INDENIZAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO	AJUDA DE CUSTO	151 AJUDA DE CUSTO
	3.3. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	AUXILIO TRANSPORTE	105 AUXILIO TRANSPORTE
4. AUXILIOS	4.1. AUXILIO DIFERENÇA DE CAIXA	QUEBRA DE CAIXA	130 QUEBRA DE CAIXA
	4.2. AUXILIO SALARIO FAMILIA	SAL. FAMILIA	610 SAL. FAMILIA DIF. SAL. FAMILIA SALARIO FAMILIA C.L.T. DIF. SAL. FAMILIA C.L.T. SAL. FAMILIA INATIVO CIVIL
5. GRATIFICAÇÕES	5.1. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	40 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICAÇÃO DE GABINETE GRATIF. ASSESSORIA ESPECIAL GRATIFICAÇÃO JUNTA MEDICA
	5.2. GRATIFICAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCICIO	70 GRATIFICAÇÃO DE EXERCICIO SUBST. P/GRAT. REPRESENTAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE EXERCICIO V INCORP. GRAT. EXERCICIO
	5.3. GRATIF. PART ORGÃO DELIB COLET	GRAT. PART.ORGÃO DELIB.COLETIVA	170 GRAT. PART. ORGÃO DELIB. COLETIVA
	5.4. GRATIFICAÇÃO DE NATAL	GRATIFICAÇÃO DE NATAL	27 GRATIFICAÇÃO DE NATAL
	5.5. GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE	GRATIF. INSALUBRIDADE	62 GRATIF. INSALUBRIDADE V INCORP. INSALUBRIDADE
	5.6. GRATIFICAÇÃO PRODUTIVIDADE FISCAL	PRODUTIVIDADE DO FISCO	111 PRODUTIVIDADE V INCORP. PRODUTIVIDADE FISCO
		PRODUTIVIDADE AUX.FISCALIZAÇÃO	112 PRODUTIVIDADE AUX. FISCALIZAÇÃO V INCORP. PROD.AUX. FISCALIZAÇÃO

EXD 1
vls 2

ASSINHA
09
R

Categoria	Grupo	Codigo	Codigo anterior
5. GRATIFICAÇÕES	5.7. GRATIFICAÇÃO DE ORGÃOS FAZENDARIOS	COMPLEMENTAÇÃO DE PARCELAS	84 COMPLEMENTAÇÃO DE PARCELAS SUBST. P/COMP. PARCELAS V INCORP. PARCELAS
	5.8. GRATIFICAÇÃO DE MAGISTERIO	COMPL. MAGIST. ESC. EXCEPCIONAL	82 COMPL. MAGIST. ESC. EXCEPCIONAL
		PRODUTIVIDADE DO MAGISTERIO	87 INCENTIVO PRODUT. MAGISTERIO INCENTIVO PRODUTIV. TECNICO V INCORP. PRODUTIVIDADE MAG
		GRAT. ALFABETIZADORES	98 GRAT. ALFABETIZADORES
	5.9. GRATIFICAÇÃO ART 197.XV LC 39/85	GRAT. ART. 51 - X L. 4907/86	116 GRAT. ART. 51 - X L. 4907/86 V INCORP. GRAT. ESPECIAIS MAG
		GRAT. LOCALIZAÇÃO INOSPITA	158 GRAT. LOCALIZAÇÃO INOSPITA
6. DIFERENÇAS	6.1. DIFERENÇAS	DIFERENÇA DE VENCIMENTOS	24 VENCIMENTO MÊS ANTERIOR DIFERENÇA DE VENCIMENTO
		DIFERENÇA DE VANTAGENS	32 DIF. ADIC. TEMPO SERVICO DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DIF. GRATIFICAÇÃO S.E.I. DIF. GRAT. NIVEL SUPERIOR DIF. GRAT. RISCO DE VIDA DIFERENÇA INSALUBRIDADE REPRESENTAÇÃO MÊS ANTERIOR DIF. GRAT. DE ATIV. ESPECIAIS DIF. COMPL. SALARIAL DIF. INCENTIVO PRODUTIVIDADE DIF. GRAT. ASSESSORIA ESPECIAL DIFERENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DIF. PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE DIF. GRATIF. ESPECIAIS DIF. VANT. DE EXERCICIO CORRENTE DIFERENÇA ANTERIOR DIF. PROVENTOS CIVIL DIF. SALARIO FAMILIA
		RESSACIMENTO I.R. INDEVIDO	689 RESSACIMENTO I.R. INDEVIDO
		RESSACIMENTO DESC. INDEVIDOS	690 RESSACIMENTO DESC. INDEVIDOS

EXD 1
15 3



Categoria	Grupo	Codigo	Codigo anterior
	6.2. ABONO DE FALTAS	ABONO FALTAS DE VENCIMENTOS	251 ABONO FALTAS DE VENCIMENTOS
	6.3. DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	DESPESAS EXERC. ANTERIORES	4001 DESPESAS EXERC. ANTERIORES
7. EVENTUAIS	7.1. REMUNERAÇÃO DE FERIAS	1/3 REMUNERAÇÃO DE FERIAS	261 1/3 REMUNERAÇÃO DE FERIAS
	7.2. PECUNIA	PECUNIA	681 ART. 104.140 LC.-39/85 PECUNIA
		DIF. PECUNIA - ART.140 - LC/39	1681 DIF. PECUNIA - ART. 140 - LC/39
8.0. AC. PECUN.	8.1. OUTROS ACRESCIMOS PECUNIARIOS	OUTROS ACRESCIMOS PECUNIARIOS	1061 GRATIFICACAO TEMPO INTEGRAL
			GRATIFICACAO SEI
			COMPLEMENTACAO SALARIAL
			COTAS
			VANT PESSOAL LEI 4585/84
			VANT PESSOAL D 11226 L-4830/86
			VANT. PESSOAL ART 15 L-4908/86
			COMPLEMENTACAO SALARIAL CEHAP
			V INCORP TEMPO INTEGRAL
			V INCORP COTAS
			V INCORP GRAT NIVEL SUPERIOR
			V INCORP PESSOAL L 4584 L 4830
		ESTAB. FINANCEIRA ART.154 LC39	79 VANT PESSOAL ART 154 LC 39/85
			VANT PES ART 154 LC39/85 - 41/88
			VANT PES ART 154 LC39/85 - 45/88
			V INCORP VANT PESSOAL ART 154
			V INC ART 154 LC39/85- 45/88
			V INC ART 154 LC39/85 - 41/86
		OUTROS ACRESCIMOS INATIVIDADE	5221 V INCORP PESSOAL CIVIL
			V INCORP OUT GRAT ART. 230 II
			V INCORP GRAT ESPECIAL ART.213
			V INCORP GRAT ATIVIDADE 281
			V INCORP GRAT ART 3 L-5098/88
9. ESPECIAIS	9.1. VANTAGENS C.L.T.	SALARIOS	211 SALARIOS
		ADICIONAL NOTURNO	231 ADICIONAL NOTURNO
		SAL GARANT AC. TST 1.T 7695/71	1171 SAL GARANT AC. TST 1.T 7695/71
	9.2. TEMPORARIO	GRATIFICACAO PRO-TEMPORE	1071 GRATIFICACAO PRO-TEMPORE
			SERVICO TERCEIRO
		DIF GRATIF PRO-TEMPORE	1431 DIF GRATIF. PRO-TEMPORE
			DIF SERVICO TERCEIRO
		GRATIF CONT EMERG LEI 4907/86	811 GRAT CONT EMERG L-4907/86

[Handwritten signature]

Categoria	Grupo	Codigo	Codigo anterior
	9.3. CARGO ELETIVO	SUBSIDIO CARGO ELETIVO	166! VENCIMENTO GOVERNADOR
			VENCIMENTO VICE GOVERNADOR
		REPRESENTACAO CARGO ELETIVO	167! REPRESENTACAO GOVERNADOR
			REPRESENTACAO VICE GOVERNADOR
		REPRESENTACAO EX-GOVERNADOR	540! REPRESENTACAO EX-GOVERNADOR
		DIF REPRES EX-GOVERNADOR	541! DIF REPRESENT EX-GOVERNADOR
	9.4. OUTROS	VALE TRANSPORTE	645! VALE TRANSPORTE
		IPEP - CREDITO FGTS	680! IPEP - CREDITO FGTS
		PASEP - ABONO/RENDIMENTO	200! PASEP - ABONO/RENDIMENTO





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Governadoria



ANEXO II

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
029	Abono Grat. de Exercício
036	Vant. Pessoal Art. 14 L. 4988/87
037	Dif. Grat. Serv. Auxiliares
042	Abono Faltas Gratif. de Função
043	Adiant. Férias de Gratif. Função
047	Dif. Repres. Serv. Jurídicos
048	Vantagens do Dec. 11477/86
051	Dif. Gratif. Tempo Integral
052	PASEP - Abono/Rendimento
053	Gratificação S.E.I.
057	Adicionais Tempo Serv. Anuênio
058	Grat. Ad. Tempo Serv. - Anuênio
059	Adic. Serv. Jurídicos LC 38/81
064	Grat. de Func. Policial Civil
065	Dif. Grat. Func. Policial Civil
067	Dif. Grat. Dedicção Exclusiva
069	Art. 197 - XV - LC 39/85
072	Grat. de Ativid. Especiais GAJ
074	Estagiário
078	Gratificação Especial Q.E.
086	Abono Falt Compl Salarial
091	Dif Grat Represent Gabinete
092	Abono Falt Represent Gabinete
095	Representação da Governadoria
096	Dif Represent da Governadoria
108	Represent Lei 4.830/86 Art. 14
110	Produção
118	Retribuição L. 4972/87
119	V. Pessoal L. 4972/87
122	Grat. CEAP
123	Grat. CESP
124	Grat. CRSIP
125	Grat. CEOP
126	Grat. CICS
127	Coralepn

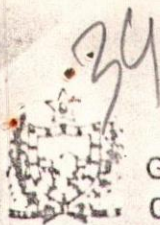


GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Governadoria



ANEXO II - fls. 2

128	Vantagem do Decreto 11.647
129	Grat. Atividades Especiais - Dec. 11.739/86
132	Grat. CECC
133	Grat. CEPE
134	Grat. CEE
135	Grat. Ativ. Motor Dec. 12.333/87
136	Grat. Ativ. Especial Dec. 12.651/88
137	Grat. Ativ. Especial CIPES L. 4995/87
139	Vant. Art. 8 Lei 4.988
140	Outras Vantagens Fixas
142	Dif. Abono
145	Grat. CODATA
146	Dif. Grat. CODATA
147	Prêmio Produtividade CODATA
148	Grat. Atividades Especiais GPC-GAJ
155	Dif. Vant. Pessoal Art. 154 LC 39/85
157	Grat. Art. 3 L. 5098/88
160	Serviços Extraordinários
164	Grat. Exercício Abono
174	Adiantamentos Diversos
180	Despesas Var Pessoal Civil
181	Incentivo Produt. Técnico
182	Gratíf. Alfabetização
183	Gratíf. Art. 51 - XI 4907/86
198	Gratíf. Função 1 Parcela 13º
199	Compl. Salarial 1. Parcela 13º
401	Despesas Exerc. Anteriores
410	Cod. Aux. Serv. Prestados - P/Despesa
510	Provento Pessoal Civil
521	V.Incorp. Dif. Pessoal Civil
528	Vant. Incorp. Lei 4.860/85
531	Vant. Incorp. Dif. Grat. Nível Superior
534	Vant. Incorp. Adic. Tempo Serviço Anuênio
545	Complementação de Proventos
550	Vant. Art. 231/LC/39
594	Vant. Incorporada Art. 232 LC 39/85



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Governadoria

ANEXO II - fls. 3



595	Vant. Incorp. Risco de Vida
599	Vant. Lei 4713/85, 4860/86
631	Dif. Sal. Família Inativo
670	Antec. Reajuste L. 5189/89-Art.X
681	IPEP - Crédito DL 1358
682	IPEP - Crédito Imobiliário
683	IPEP - Bônus BNH 1. Hipoteca
684	IPEP - Bônus BNH 2. Hipoteca
685	IPEP - Bônus 3-Hipoteca
686	Rest. Hipoteca

4

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício/GSL/ 04 /92

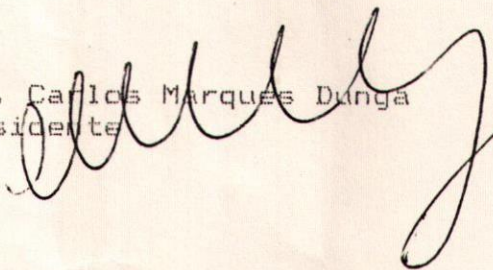
João Pessoa, 16 de janeiro de 1992

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo n.º 002/92 do Projeto de Lei n.º 002/92, de autoria do nobre Governador do Estado, que Dispõe sobre os procedimentos para elaboração e cálculo da folha de pagamento dos servidores públicos civis do Poder Executivo, e dá outras providências.

Renovo a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e consideração.

Dep. Carlos Marques Dunga
Presidente



Exmo. Sr.
Ronaldo Cunha Lima
DD. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA
Palácio da Redenção
N e s t a

5

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRAFO N 002/92
PROJETO DE LEI N 002/92

Dispõe sobre os procedimentos para elaboração e cálculo da folha de pagamento dos servidores públicos civis do Poder Executivo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1 - Os procedimentos para elaboração e cálculo da folha de pagamento dos servidores públicos civis do Poder Executivo reger-se-ão pelo disposto nesta lei.

Parágrafo Único - As autarquias, os órgãos de regime especial e as fundações mantidas pelo Estado adaptarão os procedimentos de elaboração e cálculo da folha de pagamento de seus servidores às disposições desta lei, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 2 - As parcelas da retribuição pecuniária a cada servidor, incluindo vencimento e vantagens a serem utilizados no cálculo da remuneração, serão classificadas nas seguintes categorias:

- I - Vencimento;
- II - Adicionais;
- III - Indenizações;
- IV - Auxílios;
- V - Gratificações; e
- VI - Outros Acréscimos Pecuniários.

Art. 3 - Além das categorias previstas no Estatuto do Servidor Público, admitem-se, excepcionalmente, as seguintes

ef

6

categorias adicionais de parcelas componentes da remuneração:

I - Diferenças, para englobar as parcelas correspondentes ao pagamento de complementação de remuneração, eventualmente, pagas a menor em períodos anteriores ao da respectiva folha de pagamento e que incluem:

- a) diferenças relativas a qualquer tipo de parcela de remuneração;
- b) abono de faltas;
- c) despesas de exercícios anteriores.

II - Eventuais, para englobar as parcelas formadas pelas importâncias pagas ao servidor a título de:

- a) férias;
- b) pecúnia por férias;
- c) pecúnia por licença prêmio.

III - Especiais, para englobar as parcelas de natureza não estatutária eventualmente pagas pelo Estado e constituídas exclusivamente por:

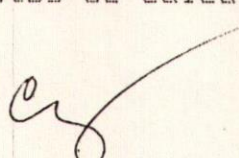
- a) vantagem decorrente do regime CLT;
- b) remuneração por cargo eletivo;
- c) vale transporte; e
- d) repasse de pagamentos oriundos do IPEP, PASEP e outros órgãos não pertencentes à Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 4 - Nos contra-cheques, relatórios e demais documentos emitidos pelo sistema de pagamento de pessoal, deverão constar a categoria de retribuição pecuniária a que corresponde cada parcela de remuneração calculada e o ato legal que originou a concessão da parcela ao servidor.

Art. 5 - Os códigos de pagamentos admitidos em cada categoria e seus respectivos grupos, a serem utilizados pelo Sistema de Pagamento de Pessoal, são os constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Primeiro - Quando a remuneração atual do servidor incluir dois ou mais códigos eliminados e substituídos por um único código, considerar-se-á, para efeito de definição do novo valor, a soma dos códigos eliminados.

Parágrafo Segundo - Fica o Poder Executivo obrigado a manter atualizado e disponível um cadastro dos códigos de pagamentos de cada categoria estabelecidos no Anexo I desta Lei, contendo a base legal e os procedimentos de cálculo específicos.



2

Art. 6 - Os contra-cheques dos servidores inativos deverão apresentar a discriminação do valor global dos proventos como se ativos fossem.

Art. 7 - Ficam extintos e eliminados do Sistema de Pagamento de Pessoal os códigos constantes do Anexo II, desta lei.

Art. 8 - Serão codificadas como Outros Acréscimos Pecuniários, sem incorporar a respectiva remuneração, as gratificações indicadas a seguir para os grupos ocupacionais abaixo especificados:

I - A Gratificação SEI, para os servidores do Grupo Ocupacional Serviços de Informática - SEI e para os que possuem classificação funcional no intervalo 030.00 a 030.77;

II - As Gratificações de Risco de Vida, de Função Policial Civil e de Atividades Especiais GPC-GAJ, para servidores integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil - GPC;

III - A Gratificação de Atividades Especiais GAJ e a Gratificação de Atividades Especiais GPC-GAJ, para os servidores do Grupo Ocupacional Apoio Judiciário-GAJ;

IV - A Gratificação de Atividades Especiais CIPES Lei n 4.995/87, para os servidores do Grupo Ocupacional Ciência, Pesquisa e Tecnologia - CIPES.

Parágrafo Primeiro - Os servidores não integrantes dos Grupos Ocupacionais acima e que percebam qualquer das gratificações especificadas neste artigo poderão continuar a percebê-la, mediante exposição de motivos do Secretário da respectiva pasta, devidamente aprovada pelo Governador do Estado, comprovando a execução de atividades às quais seja a gratificação inerente.

Parágrafo Segundo - A Gratificação prevista no art. 197, inciso XV, da Lei Complementar 39/85, fica com o seu valor pecuniário inalterado até a reavaliação de sua concessão, a partir da vigência desta lei, em procedimento idêntico ao previsto no Parágrafo anterior.

Art. 9 - O reajuste relativo às parcelas integrantes da categoria Outros Acréscimos Pecuniários ocorrerá quando e na mesma proporção do reajuste do vencimento do cargo e nível em que o acréscimo foi concedido.

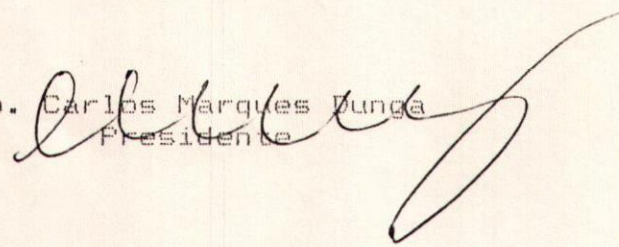
[Assinatura]

9
Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
em João Pessoa, 16 de janeiro de 1992.

Dep. Carlos Marques Dunga
Presidente





Estado da Paraíba

Diário Oficial

N.º 9038

JOÃO PESSOA — Terça-feira, 04 de fevereiro de 1992

Preço Cr\$ 500,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5.564, de 03 de fevereiro de 1992

Dispõe sobre os procedimentos para elaboração e cálculo da folha de pagamento dos servidores públicos civis do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os procedimentos para elaboração e cálculo da folha de pagamento dos servidores públicos civis do Poder Executivo reger-se-ão pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - As autarquias, os órgãos de regime especial e as fundações mantidas pelo Estado adaptarão os procedimentos de elaboração e cálculo da folha de pagamento de seus servidores às disposições desta Lei, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 2.º - As parcelas da retribuição pecuniária a cada servidor, incluindo vencimento e vantagens a serem utilizadas no cálculo da remuneração, serão classificadas nas seguintes categorias:

- I - Vencimento;
- II - Adicionais;
- III - Indenizações;
- IV - Auxílios;
- V - Gratificações; e
- VI - Outros Acréscimos Pecuniários.

Art. 3.º - Além das categorias previstas no Estatuto do Servidor Público, admitem-se, excepcionalmente, as seguintes categorias adicionais de parcelas componentes da remuneração:

I - Diferenças, para englobar as parcelas correspondentes ao pagamento de complementação de remuneração, eventualmente, pagas a menor em períodos anteriores ao da respectiva folha de pagamento e que incluem:

- a) diferenças relativas a qualquer tipo de parcela de remuneração;
- b) abono de faltas;
- c) despesas de exercícios anteriores.

II - Eventuais, para englobar as parcelas formadas pelas importâncias pagas ao servidor a título de:

- a) férias;
- b) pecúnia por férias;
- c) pecúnia por licença prêmio.

III - Especiais, para englobar as parcelas de natureza não estatutária eventualmente pagas pelo Estado e constituídas exclusivamente por:

- a) vantagem decorrente do regime CLT;
- b) remuneração por cargo eletivo;
- c) vale transporte; e

d) repasse de pagamentos oriundos do IPEP, FASIF e outros órgãos não pertencentes à Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 4.º - Nos contra-cheques, relatórios e demais documentos emitidos pelo sistema de pagamento de pessoal, deverão constar a categoria de retribuição pecuniária a que corresponde cada parcela de remuneração calculada e o ato legal que originou a concessão da parcela ao servidor.

Art. 5.º - Os códigos de pagamentos admitidos em cada categoria e seus respectivos grupos, a serem utilizados pelo Sistema de Pagamento de Pessoal, são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1.º - Quando a remuneração atual do servidor incluir dois ou mais códigos eliminados e substituídos por um único código, considerar-se-á, para efeito de definição do novo valor, a soma dos códigos eliminados.

§ 2.º - Fica o Poder Executivo obrigado a manter atualizado e disponível um cadastro dos códigos de pagamentos de cada categoria estabelecidos no Anexo I desta Lei, contendo a base legal e os procedimentos de cálculo específicos.

Art. 6.º - Os contra-cheques dos servidores inativos deverão apresentar a discriminação do valor global dos proventos como se ativos fossem.

Art. 7.º - Ficam extintos e eliminados do Sistema de Pagamento de Pessoal os códigos constantes do Anexo II, desta Lei.

Art. 8.º - Serão codificadas como Outros Acréscimos Pecuniários, sem incorporar a respectiva remuneração, as gratificações indicadas a seguir para os grupos ocupacionais abaixo especificados:

I - A Gratificação SEI, para os servidores do Grupo Ocupacional Serviços de Informática - SEI e para os que possuem classificação funcional no intervalo 030.00 a 030.77;

II - As Gratificações de Risco de Vida, de Função Policial Civil e de Atividades Especiais GPC-GAJ, para servidores integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil - GPC;

III - A Gratificação de Atividades Especiais GAJ e a Gratificação de Atividades Especiais GPC-GAJ, para os servidores do Grupo Ocupacional Apoio Judiciário-GAJ;

IV - A Gratificação de Atividades Especiais CIPES Lei nº 4.995/87, para os servidores do Grupo Ocupacional Ciência, Pesquisa e Tecnologia - CIPES.

§ 1.º - Os servidores não integrantes dos Grupos Ocupacionais acima e que percebam qualquer das gratificações especificadas neste artigo poderão continuar a percebê-las, mediante exposição de motivos do Secretário da respectiva pasta, devidamente aprovada pelo Governador do Estado, comprovando a execução de atividades às quais seja a gratificação inerente.

§ 2.º - A Gratificação prevista no art. 197, inciso XV, da Lei Complementar 39/85, fica com o seu valor pecuniário inalterado até a reavaliação de sua concessão, a partir da vigência desta Lei, em procedimento idêntico ao previsto no Parágrafo anterior.

Art. 9.º - O reajuste relativo às parcelas integrantes da categoria Outros Acréscimos Pecuniários ocorrerá quando e na mesma proporção do reajuste do vencimento do cargo e nível em que o acréscimo foi concedido.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de fevereiro de 1992; 104º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Solon Henriques de Sá e Benevides
Secretário da Administração

ANEXO 1

Tabela de Categoria de Parcelas e Retribuição Pecuniária com Respetivo Grupos e Códigos e Correspondência com os Códigos Anteriores

Categoria	Evento	Código	Código Melhor
1. VENCIMENTO	1.1. VENCIMENTO	00000000000000000000	00000000000000000000
	1.2. VENCIMENTOS PESSOAL CONFISSAO	00000000000000000000	00000000000000000000
2. ADICIONAIS	2.1. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICIO	00000000000000000000	00000000000000000000
	2.2. ADICIONAL DE PERMANENCIA	00000000000000000000	00000000000000000000
	2.3. ADICIONAL DE REPRESENTACAO	00000000000000000000	00000000000000000000
	2.4. ADICIONAL DE INATIVIDADE	00000000000000000000	00000000000000000000
3. INDENIZACOES	3.1. INDENIZACAO DE DIARIAS	00000000000000000000	00000000000000000000
	3.2. INDENIZACAO DE ALUGA DE CUSTO	00000000000000000000	00000000000000000000
	3.3. INDENIZACAO DE TRANSPORTE	00000000000000000000	00000000000000000000
4. AUXILIOS	4.1. AUXILIO DIFERENCA DE CAIXA	00000000000000000000	00000000000000000000
	4.2. AUXILIO SALARIO FAMILIA	00000000000000000000	00000000000000000000
5. GRATIFICACOES	5.1. GRATIFICACAO DE FUNCAO	00000000000000000000	00000000000000000000
	5.2. GRATIFICACAO DE CARGO EM CONFISSAO	00000000000000000000	00000000000000000000
	5.3. GRATIF. PART. ORGAO HELIO COLETTI	00000000000000000000	00000000000000000000
	5.4. GRATIFICACAO DE NATAL	00000000000000000000	00000000000000000000
	5.5. GRATIFICACAO DE INADIMINACAO	00000000000000000000	00000000000000000000
	5.6. GRATIFICACAO PROIBITIVA FISCAL	00000000000000000000	00000000000000000000

END 1
10 2

Categoria	Índice	Código	Código anterior
5. GRATIFICAÇÃO 5.7 GRATIFICAÇÃO DE UNIDADES FATEC/AMJOS		COMPL. EXECUÇÃO DE PARCELA	041 COMPL. EXECUÇÃO DE PARCELA
		5.8 BÔNUS 7.00000 PARCELA 50	50 BÔNUS 7.00000 PARCELA 50
		7.1 VÍDEO PARCELA	7.1 VÍDEO PARCELA
5.8 GRATIFICAÇÃO DE INÍSTERIO		COMPL. INÍSTER. ESC. EXCEPCIONAL	041 COMPL. INÍSTER. ESC. EXCEPCIONAL
		PRODUTIVIDADE DO INÍSTERIO	071 INCENTIVO PRODUT. INÍSTERIO
		1 INCENTIVO PRODUTIV. TECNOL	8 1 INCENTIVO PRODUTIV. TECNOL
		7.1 VÍDEO PRODUTIVIDADE MAG	7.1 VÍDEO PRODUTIVIDADE MAG

Governo do Estado
Administração: Ronaldo Cunha Lima
Gabinete Civil do Governador
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoração

José Itamar da Rocha Cândido
Superintendente

Geraldo Bezerra Veras
Dir. Administrativo

Geovaldo Vieira de Carvalho
Dir. Técnico

Marcos José Araújo Barbosa
Dir. de Operações

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Endereço: BR 101 Km 03 - Distrito Industrial - Caixa Postal 321 - CEP 58.000

Assinatura:

Semestral C\$ 80.000,00

Trimestral	R\$ 50.000,00
------------------	---------------

Número atrasado Cr\$ 1.000,00

	DIAT. ALFABETIZADORES	701	DIAT. ALFABETIZADORES	701
	DIAT. ART. 51 - X L. 4927/66	1161	DIAT. ART. 51 - X L. 4927/66	1161
			DIAT. ESPECIAL. INAD. INCORP.	5271
	DIAT. LOCALIZACAO INOSPITA	1591	DIAT. LOCALIZACAO INOSPITA	1591
5.9. GRATIFICACAO ART 197 XV LC 29/75	DIAT. ART. 197 XV LC 29/75	1491	DIAT. ATIV. ESP. LC 29 8 1507/76	1091
			DIAT. ATIV. ESP. ART. 197 LC 29/75	1291
			DIAT. GRATIFICACAO DE ATIVIDADE	1351
			DIAT. ATIV. MOTOR DEC. 12/28/70	1251
			DIAT. ATIVIDADES ESPECIAIS	1491
			DIAT. ATIV. ESP. INAD. DEC. 12/28/70	1521
			DIAT. ESPECIAL. DEC. 12/28/70	1591
			DIAT. DE ATIVIDADES ESPECIAIS	1791
5.10. GRATIFICACAO RISCO DE VIDA	GRATIFICACAO RISCO DE VIDA	461	GRATIFICACAO RISCO DE VIDA	461
5.11. GRATIFICACAO MERIC. EXCLUSIVA	GRATIFICACAO MERIC. EXCLUSIVA	461	GRATIFICACAO MERIC. EXCLUSIVA	461
6. REFERENCIAS	6.1. REFERENCIAS	241	6. REFERENCIAS	241
			1. DIFERENCA DE VENCIMENTOS	241
			1. DIFERENCA DE VENCIMENTOS	241
			201 DIF. ADIC. TEMPO SERVICO	201
			1. DIFERENCA DE GRATIFICACAO	461
			1. DIF. GRATIFICACAO D.E.C.	541
			1. DIF. GRAT. NIVEL SUPERIOR	561
			1. DIF. GRAT. RISCO DE VIDA	611
			1. DIFERENCA INSAUBRIDADE	621
			1. REPRESENTACAO MES ANTERIOR	711
			1. DIF. GRAT. DE ATIV. ESPECIAIS	731
			1. DIF. COMPL. SALARIAL	851
			1. DIF. INCENTIVO PRODUZIVIDADE	881
			1. DIF. GRAT. ASSESSORIA ESPECIAL	941
			1. DIFERENCA DE SUBSTITUICAO	1041
			1. DIF. PRODUCAO E PRODUZIVIDADE	1131
			1. DIF. GRATIF. ESPECIAIS	1251
			1. DIF. GRAT. DE ESTABELEC. CONJUNTO	1441
			1. DIFERENCA ANTERIOR	1781
			1. DIF. PROVENTOS CIVIL	5181
			1. DIF. SALARIO FAMILIA	6411
	RESSACAMENTO I.R. INDEVIDO	6091	RESSACAMENTO I.R. INDEVIDO	6091
	RESSACAMENTO DESE. INDEVIDOS	6701	RESSACAMENTO DESE. INDEVIDOS	6701

END
11 3

Categoria	Grupo	Código	Código Interior
6.2. ADIÃO DE FALTAS	ADIÇÃO DE FALTAS	231	ADIÇÃO DE FALTAS
6.3. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS EXERC. ANTERIORES	400	DESPESAS EXERC. ANTERIORES
7. EVENTUAIS	7.1. REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS	261	1/3 REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS
7.2. PECÚNIA	PECÚNIA	401	ART. 154 INC. LC - 30/05/95
		401	DIFF. PECÚNIA - ART. 154 - LC/95
8.0. AC. PECÚN.	8.1. OUTROS ACRESCIMOS PECUNIÁRIOS	1061	GRATIFICACAO TEMPO INTEGRAL
			GRATIFICACAO SEI
			COMPLEMENTACAO SALARIAL
			CITIAS
			V INCR. PESSOAL LEI 4395/94
			V INCR. PESSOAL D 11206 L-4030/96
			V INCR. PESSOAL ART 15 L-4098/96
			COMPLEMENTACAO SALARIAL CENAP
			V INCR. TEMPO INTEGRAL
			V INCR. CITIAS
			V INCR. GRAT. NIVEL SUPERIOR
			V INCR. PESSOAL L 4094 L 4030
			ESTAB. FINANCEIRA ART. 154 LC/95
			V INCR. PESSOAL ART 154 LC 30/05
			V INCR. PESS ART 154 LC/95 - 41/05
			V INCR. PESS ART 154 LC/95 - 45/05
			V INCR. PESS PESSOAL ART 154
			V INC. ART. 154 LC/95/05 - 45/06
			V INC. ART. 154 LC/95/05 - 45/06
			V INC. ART. 154 LC/95/05 - 45/06
			OUTROS ACRESCIMOS INATIVIDADE
			V INCR. PESSOAL CIVIL
			V INCR. DIUT GRAT ART. 250 II
			V INCR. GRAT. ESPECIAL ART. 210*
			V INCR. GRAT. ATIVIDADE - 210*
			V INCR. GRAT. ART L 5-5049/98
9. ESPECIAIS	9.1. VANTAGENS C. L. T.		SALARIOS
			SALARIOS
			ADICIONAL NOTURNO
			ADICIONAL NOTURNO
			SAL. GRAT. AC. 101 L. 7.747/97
			SAL. GRAT. AC. 101 L. 7.747/97
9.2. TEMPORARIO			GRATIFICACAO PRO-TEMPORE
			GRATIFICACAO PRO-TEMPORE
			SERVICO TERCEIRO
			DIFF. GRATIF. PRO-TEMPORE
			DIFF. SERVICO TERCEIRO
			GRATIF. CONT. ENER. LEI 4097/96
			GRAT. CONT. ENER. L-4097/96

* NEXO 1
fls. 4

Categoria	Grupo	Código	Código anterior
9.3.	CARGO-ELEITIVO	SESSÃO CARGO-ELEITIVO	1661
		VENÇIMENTO GOVERNADOR	1661
		VENÇIMENTO VICE-GOVERNADOR	1741
		REPRESENTAÇÃO CARGO-ELEITIVO	1671
		REPRESENTAÇÃO GOVERNADOR	1671
		REPRESENTAÇÃO VICE-GOVERNADOR	1731
		REPRESENTAÇÃO EX-GOVERNADOR	5401
		REPRESENTAÇÃO EX-GOVERNADOR	5401
		REPRESENTAÇÃO EX-GOVERNADOR	5401
9.4.	OUTROS	VALE TRANSPORTE	4401
		VALE TRANSPORTE	4401
		IPREP - CRÉDITO FÔTS	4801
		IPREP - CRÉDITO FÔTS	4801
		PAGEP - ABOGO/RENDIMENTO	2901
		PAGEP - ABOGO/RENDIMENTO	2901

ANEXO II

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
029	Abono Grat. de Exercício
036	Vant. Pessoal Art. 14 L. 4988/87
037	Dif. Grat. Serv. Auxiliares

042	Abono Faltas Gratif. de Função
043	Adiant. Férias de Gratif. Função
047	Dif. Repres. Serv. Jurídicos
048	Vantagens do Dec. 11477/86
051	Dif. Gratif. Tempo Integral
052	PASEP - Abono/Rendimento
053	Gratificação S.E.I.
057	Adicionais Tempo Serv. Anuênio
058	Grat. Ad. Tempo Serv. - Anuênio
059	Adic. Serv. Jurídicos LC 38/81
064	Grat. de Func. Policial Civil
065	Dif. Grat. Func. Policial Civil
067	Dif. Grat. Dedicção Exclusiva
069	Art. 197 - XV - LC 39/85
072	Grat. de Ativid. Especiais GAJ
074	Estagiário
078	Gratificação Especial Q.E.
086	Abono Falt Compl Salarial
091	Dif Grat Represent Gabinete
092	Abono Falt Represent Gabinete
095	Representação da Governadoria
096	Dif Represent da Governadoria
108	Represent Lei 4.830/86 Art. 14
110	Produção
118	Retribuição L. 4972/87
119	V. Pessoal L. 4972/87
122	Grat. CEAP
123	Grat. CESP
124	Grat. CRSIP
125	Grat. CEOP
126	Grat. CICS
127	Coralep
128	Vantagem do Decreto 11.647
129	Grat. Atividades Especiais - Dec. 11.739/86
132	Grat. CECC
133	Grat. CEPE
134	Grat. CEE
135	Grat. Ativ. Motor Dec. 12.333/87
136	Grat. Ativ. Especial Dec. 12.651/88
137	Grat. Ativ. Especial CIPEs L. 4995/87
139	Vant. Art. 8 Lei 4.988
140	Outras Vantagens Fixas
142	Dif. Abono
145	Grat. CODATA
146	Dif. Grat. CODATA
147	Prêmio Produtividade CODATA
148	Grat. Atividades Especiais GPC-GAJ
155	Dif. Vant. Pessoal Art. 154 LC 39/85
157	Grat. Art. 3 L. 5098/88
160	Serviços Extraordinários
164	Grat. Exercício Abono
174	Adiantamentos Diversos
180	Despesas Var Pessoal Civil
181	Incentivo Produt. Técnico
182	Gratif. Alfabetização
183	Gratif. Art. 51 - XI 4907/86
198	Gratif. Função 1 Parcela 13º
199	Compl. Salarial 1. Parcela 13º
401	Despesas Exerc. Anteriores
410	Cod. Aux. Serv. Prestados - P/Despesa
510	Provento Pessoal Civil
521	V. Incorp. Dif. Pessoal Civil
528	Vant. Incorp. Lei 4.860/85
531	Vant. Incorp. Dif. Grat. Nível Superior
534	Vant. Incorp. Adic. Tempo Serviço Anuênio
545	Complementação de Proventos
550	Vant. Art. 231/LC/39
594	Vant. Incorporada Art. 232 LC 39/85
595	Vant. Incorp. Risco de Vida
599	Vant. Lei 4713/85, 4860/85
631	Dif. Sal. Família Inativo
670	Antec. Reajuste L. 5189/89-Art.X
681	IPEP - Crédito DL 1358
682	IPEP - Crédito Imobiliário
683	IPEP - Bônus BNH 1. Hipoteca
684	IPEP - Bônus BNH 2. Hipoteca
685	IPEP - Bônus 3-Hipoteca
686	Rest. Hipoteca

Decreto nº 14.280 de 03 de fevereiro de 1992

TRANSFERE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO
ORÇAMENTO VIGENTE DE ACORDO COM
A LEI Nº 5.534/92.

O Governador do Estado da Paraíba, no
uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição
do Estado e, autorizado pelo artigo 29, da Lei nº 5.534, de 07 de janeiro
de 1992,

DECRETA:

Art. 19 - Ficam transferidas as dotações orçamen-
tárias constantes dos projetos/atividades consignadas no Orçamento para o

exercício de 1992, na forma do artigo 29, da Lei nº 5.534, de 07 de janeiro
de 1992, procedendo as alterações abaixo especificadas:

I - DE:

19.000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
19.200 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
0307024-1.827 - PROJETOS A CARGO DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA
PARAIBA

PARA:

14.000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
14.200 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
0307024-1.827 - PROJETOS A CARGO DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA
PARAIBA

II - DE:

19.200 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-ENTIDADES SUPERVISIONADAS
19.203 - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA
0307021-2.259 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE INFORMÁTICA
0307024-1.327 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO
0307024-2.023 - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA
0307217-2.030 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PARA:

14.200 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO-ENTIDADES SUPERVISIONADAS
14.202 - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA
0307021-2.259 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE INFORMÁTICA
0307024-1.237 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO
0307024-2.023 - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA
0307217-2.030 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em
João Pessoa, 03 de fevereiro de 1992; 1049da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

JOSÉ SOARES RATO
Secretário das Finanças

SOLON HENRIQUES DE SA E BENEVIDES
Secretário da Administração

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 14.281 de 03 de fevereiro de 1992

MODIFICA A NATUREZA DA DESPESA
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMEN-
TO CONFORME O DISPOSTO NAS LEIS
Nºs 5.548 e 5.562/92.

O Governador do Estado da Paraíba, no
uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constitui-
ção do Estado e, autorizadas pelas Leis nºs 5.548 e 5.562, de 14 de janei-
ro de 1992,

DECRETA:

Art. 19 - Fica modificada a natureza da despesa
constante dos projetos/atividades consignadas no Orçamento para o exercí-
cio financeiro de 1992, na forma dos artigos 79 e 69, das Leis nºs 5.548,
e 5.562, de 14 de janeiro de 1992, procedendo as alterações abaixo especi-
ficadas:

I - DE:

12.000 - GABINETE CIVIL
12.200 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
0522137-2.825 - ATIVIDADES A CARGO DA EMPRESA RÁDIO TABAJARA
3212.01-00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

PARA:

12.000 - GABINETE CIVIL
12.200 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
0522137-2.825 - ATIVIDADES A CARGO DA RÁDIO TABAJARA-SUPERINTENDÊNCIA DE
RÁDIODIFUSÃO
3211.01-00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS